CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA HIGIENE, LIMPEZA E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Processo: 010/14 - AGIR

Migrado para o Processo: 337/14 - HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade HDS -HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA **REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0004-49, localizada na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infraassinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NEOCLEAN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, nome fantasia NEOCLEAN HIGIENE E LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.329.958/0001-00, localizada na Rua FP30, nº. 50, Qd. 33 Lt. 13/15, Recreio dos Funcionários Públicos, CEP 74393-280, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios administradores, ao final identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais para higiene, limpeza e outras avenças, conforme **ANEXOS I** e **II**, partes integrantes deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do **HDS**, situado na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, CEP 74735-600, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE** (Frete CIF)

wor

1



SUS









Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é de 04 (quatro) dias corridos, contados a partir do recebimento dos pedidos, que poderão ser realizados via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE os quantitativos dos produtos poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento) sem que haja alteração no valores unitários contratados.

Parágrafo Terceiro - Os quantitativos dos produtos são estimados, o que não impõe à CONTRATANTE a aquisição de tal produto/quantidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os DOSADORES e os DISPENSADORES compatíveis com o refil dos produtos contratados, na quantidade suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO II, entregando-os em até 15 dias corridos após assinatura deste contrato.

Parágrafo Quinto – O quantitativo dos dispensadores e dosadores é estimado, podendo sofrer alterações, estes poderão ser fixos ou móveis, tanto para uso em máquinas quanto para uso manual, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA fornecerá gratuitamente as mangueiras com gatilhos para lavagem dos equipamentos na cozinha, lavanderia e higienização.

Parágrafo Sétimo - Nenhum produto poderá ficar em contato direto com o chão, devendo existir suporte/cestas para os galões dos produtos.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA prestará às suas expensas a manutenção dos Dosadores, Dispensadores e mangueiras, comprometando-se em substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os equipamentos com defeito, independentemente da causa do dano, no prazo máximo de 24 horas úteis após notificação.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá realizar periodicamente o acompanhamento dos processos de lavagem, auxiliando em eventuais problemas oriundos dos ciclos de lavagem, secagem e/ou desinfecção nos setores envolvidos.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA irá ministrar, às suas expensas, a CAPACITAÇÃO semestral aos colaboradores da CONTRATANTE, previamente agendada pelo setor competente, com a emissão de certificados e lista de presença, que será anexada ao processo, cujo conteúdo programático irá abordar: Uso dos produtos químicos; Boas práticas de fabricação; Higienização de hortifrutigranjeiros; Contaminação de alimentos e, Uso adequaldo de EPI's para utilização de produtos químicos.

SUS





Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a segurança e a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Primeiro - Só serão aceitos produtos, intactos, não violados, nãoamassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ ou manuseio.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer características destoante às exigidas na Carta Cotação e seu Anexo, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

Cláusula Quinta - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preco e prazos estabelecidas neste contrato:
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança:
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade, qualidade ou horário de fornecimento, em no mínimo com 24 (vinte e guatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de

wor

SUS





empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais:

- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico:
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima - DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários dos produtos e o **contratual estimado** estão descritos **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando nele incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no ANEXO I é estimado, destarte, a contratação em tela não implicará em nenhuma obrigação à CONTRATANTE a adquirir tais produtos quantidades.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA concede a título de bonificação 4% (quatro por cento) sobre o valor das compras efetuadas pela CONTRATANTE, que serão revertidos em produtos por ela comercializados.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	CNPJ (Neoclean)
ITAÚ	0656	01890-0	12.329.958/0001-00

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO EP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 te: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE









Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Nona - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 40S

HUGO12





Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 25 de novembro de 2014.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Adminio Ferra Rotondano Sócio Administrador / NEOCLEAN

391.928.651-00

Humberto da Cunha Sócio Administrador / NEOCLEAN

893.820.991-15

Testemunhas:

Wagner de Óliveira Reis CPF: 196.426.951-20

C

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78













ANEXO I

Item	Cód. MV	Descrição	Especificações	Marca	Apres.	Und.	Quantidade Estimada p/ 12 meses	Valor Unitário	Valor Total p/ Produto
5	19759	DESINFETANTE DE USO GERAL AROMATIZADO	DESINFETANTE CONC. MEGA SEPT 250-Uso geral aromatizado, indic. p/ desinfecção de áreas comuns, banheiros, sanitários, pias, paredes, pisos e demais superfícies fixas. Ativo Cloreto de Aquil Dimetil Benzil Amônio, c/ diluição mínima de 2% como desinfetante. Obrigatório a Ficha Técnica, FISPQ e Reg. ANVISA que comprove a sua eficiência com a diluição solicitada.	Newdrop	Bb. 5lts.	Litro	220	R\$ 10,04	R\$ 2.208,80
6	22644	DETERGENTE ALCALINO CLORADO PARA HIGIENIZACAO DE RALOS	B-701 CLOR DETERGENTE CLORADO - C/ controle de listerias. Indicado p/ eliminar sujidades provenientes de matéria orgânica e auxilia na redução de mau odor. Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Newdrop	Bb. 5lts.	Litro	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00
10	3878	DETERGENTE DESENGORDUR ANTE PARA LIMPEZA PESADA DE PISO, PAREDES, EQUIPAMENTO S	MASTER FOAM PL DETERGENTE DESENGORDURANTE - Liquido límpido, à base de agentes alcalinos, desengordurantes, tensoativos, e removedores de elevada ação de limpeza. Apresentar da FISPQ e ficha técnica. Dosagem de 3 a 5%. O fornecedor deverá fornecer o dosador para a correta utilização do produto.	Newdrop	Gl. 5Lts	Litro	5	R\$ 6,57	R\$ 32,85
11	3876	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO PARA LIMPEZA INDUSTRIAL	HOUGHTO NEUTRAL-Amb. de alimentação, composto p/ tensoativo aniônico, emoliente, sequestrante e corante p/ utensílios. Neces. apresentação da FISPQ e ficha técnica. Dosagem de 2 a 5% comprovado na ficha técnica O fornecedor deverá fornecer o dosador para a correta utilização do produto.	Newdrop	BB 5Lts	Litro	120	R\$ 6,20	R\$ 744,00
14	13730	ALCOOL PARA ASSEPSSIA DAS MÃOS A 70%	ALCOOL EM ESPUMA ANTI- SEPTICA Princípio ativo álcool etílico 70%, sem perfume, forma de apresentação espuma.Apresentar FISPQ ficha técnica e registro na ANVISA. Deverá fornecer a saboneteira em comodato.	Premisse	REFIL 600MI	Un	228	R\$ 14,40	R\$ 3.283,20
15	21020	LIMPADOR DESINCRUSTAN TE DE PISO PARA LIMPEZA PESADA	B-515 BOX -Limpeza de sujidade arraigada em superfícies de cimento, concreto e pedras porosas em geral, com exceção de pedra ardósia, granito e granilite. Necessária apresentação ficha técnica e FISPQ.	Newdrop	GI. 5Lts	Litro	240	R\$ 7,38	R\$ 1.771,20
16	352	LIMPADOR DESINCRUSTAN TE DESINF.P/ INTERIOR DE VASOS SANIT.E MICTÓRIOS.	FLASH CLER REMOVE - Limpador desindrustante para interior de vasos saninários e mictórios Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Newdrop	FRASCO 1LT	Litro	50,4	R\$ 21,86	R\$ 1.101,74
17	316	LIMPADOR GERAL HIPER CONCENTRADO PERFUMADO	HC CLEAN 36 - P/ ambiente hospitalar de uso geral. Diluição entre 2 a 5%. Obrigatório à apresentação da ficha técnica e FISPQ que comprove a diluição solicitada.	Newdrop	Gl. 5Lts	Litro	960	R\$ 9,48	R\$ 9.100,80
18	17008	LIMPADOR INSTANTANEO TIRA LIMO	TIRA LIMO AZULIM Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Start	FRASCO 550 ML	Un	96	R\$ 2,79	R\$ 267,84

wor

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003

SUS Sistema Único de Saúd SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Gojás HDS

HUGO/2





VALOR CONTRATUAL ESTIMADO							R\$ 28.748,53		
26	19421	SABONETE LIQUIDO PARA ASEPSIA DAS MAOS INODORO	SABONETE ESPUMA BACTERICIDA A BASE DE TRICLOSAN - Refil sistema espuma à base de agentes emolientes, germicidas, bactericidas de elevada ação de limpeza e saniitização.	Premisse	REFIL 700 ML	Un.	48	R\$ 14,45	R\$ 693,60
25	810	REMOVEDOR DE MANCHAS DE OXIDO DE FERRO EM PISOS SANITARIOS	FLASH CLER REMOVE - Limpeza e desencrustrações; limpeza de aço inox, conservação de pisos industriais, sanitários, mictórios - isento de acido fluorídrico. Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Newdrop	Gl. 5Lts	Litro	40	R\$ 14,70	R\$ 588,00
24	20330	DETEGENTE P/ REMOVEDOR DE CIMENTO	B-515 BOX - Envasado em embalagem opaca. Apresentar registro na ANVISA. Galão 5litros. Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica. Diluição de 5 a 20%.	Newdrop	GI. 5Lts	Litro	40	R\$ 7,38	R\$ 295,20
23	22799	REFIL DE SABONETE PARA LIMPEZA DAS MÃOS	SABONETE ESPUMA (05 FRAGRANCIAS DIFERENTES) - Sabonete liquido perfumado em espuma p/ higienização das mãos com opções de fragrâncias. Obrigatório a apresentação da ficha técnica, FISPQ e notificação da ANVISA. O fornecedor deverá fornecer os dispensadores.	Premisse	FR. 700ML	Un	360	R\$ 10,59	R\$ 3.812,40
22	9196	OLEO MINERAL POLIDOR DE ACO INOX DE GRAU ALIMENTÍCIO	B-367 OIL- Usado em área de manipulação de alimentos. Forma uma capa protetora, evita manchas e da brilho em inox. Evita o desgaste dos equipamentos. Obrigatório a apresentação da ficha técnica e FISPQ.	Newdrop	GI.5Lts	Litro	110	R\$ 22,67	R\$ 2.493,70
20	291	LUSTRA MÓVEIS	LUSTRA MÓVEIS AZULIMVersões: lavanda, jasmim, floral. Necessária apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Start	FR. 200 ML	Un	288	R\$ 3,15	R\$ 907,20
19	20329	LIMPADOR PÓS- OBRA GL	FLASH CLEAR REMOVE Envasado em embalagem opaca. Apresentar registro ANVISA. Neces. apresentação da FISPQ e ficha técnica.	Newdrop	GI. 5Lts	Litro	40	R\$ 14,70	R\$ 588,00

Fonte: fls.860/863, 888/893 e 896 do processo administrativo nº. 010/14 AGIR, vol.III.

ANEXO II

tem	Descrição do Equipamento	Quantidade
1	Dispensadores para Sabonete em Espuma	75
2	Dispensadores para Espuma Antisséptica / Álcool em Espuma	65
3	Dispensadores para Álcool em Gel	65

Fonte: fls. 884 do processo administrativo nº.. 010/14 AGIR, vol.III

Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO EP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 e: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









